

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/019565  
**RECORRENTE:** JOEL COSTA SILVA JUNIOR.  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA -  
SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000211885.

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do  
CTB, Transitar com velocidade superior à máxima  
permitida em até 20%. Arguição da multa após os 30  
dias, como única argumentação legal. Recurso  
Conhecido e Improvido.**

**Relatório**

Trata-se de recurso interposto por proprietário legalmente habilitado, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº R000211885, em oposição do art. 218, inciso I, do CTB, Código: 745-5/0 por transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%, na data de 11/07/2016 às 08:50, na Rodovia BA 526, Km 16 – Sentido crescente.

O recorrente apresenta como única matéria legal a ser guerreada a suposta inobservância ao prazo de 30 dias, porquanto passível de ter apreciação recursal apenas quanto a argumentações de Direitos.

É o relatório.

**Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Afastada a arguição de insubsistência do auto de infração tendo em vista as provas acostadas no Relatório de Auto de Infração – Extrato, informamos ao recorrente que a argumentação ensejada encontra-se evidentemente equivocada quanto ao seu entendimento, que aparentando ser formulado de acordo com a legislação pertinente, denota equívoco crasso quanto a aferição das datas suscitadas sendo que a infração ocorreu em **11/07/2016** e a expedição da NAI na data de **29/07/2016** pela Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia, dezoito (18) dias após o ato infracional.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

Nesses termos o art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN prescreve:

*Art. 4º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração de Trânsito, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB.*

*§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.*

(...)

Em assim sendo, tomando por base os exatos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 619/16 do CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R000211885 válido**, mantendo a exigibilidade do mesmo; contra **JOEL COSTA SILVA JUNIOR**.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000211885**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 30 de outubro de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária